



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — N.º 80

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1963

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FAP N.º 206-63

Concessão de uma (1) quota de salário-família.

1. Artigo 24, alínea "D", do Regulamento Interno.

2. Resolução 17-55 publicada no B. S. 97-55.

3. Portaria 54-62 do Diretor-Superintendente.

Marcelo Nunes Ribeiro — Engenheiro — Classe "C".

1. Leonardo Ribeiro — Filho, nascido a 18-12-62.

Proc. n.º 3 372-63.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

FAP N.º 207-63

Concessão de uma (1) quota de salário-família.

1. Artigo 24, alínea "D", do Regulamento Interno.

2. Resolução 17-55 publicada no B. S. 97-55.

3. Portaria 54-62 do Diretor-Superintendente.

Emir dos Santos — Auxiliar de Portaria — Classe "B".

Observações: 1. Elaine Cornélia dos Santos — Filha, nascida a 30-3-63.

Proc. n.º 3 383-63.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE S. PAULO

PORTARIA DE 8 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos "a" e "b" do art. 31, do Decreto n.º 24.427, de 19.6.1934, e tendo em vista a resolução do mesmo Conselho, tomada em sessão de 26.3.1963, face ao que consta do processo número 9.640 62 e com fundamento no

Decreto n.º 50.562, de 8.5.1961 cujo artigo 1.º foi regulamentado pelo Decreto n.º 51.624 de 13.12.1962, resolve:

N.º 86 — Determinar, ao Gerente-Geral, as providências no sentido de ser estendida ao servidor Sebastião Cyro de Carvalho, Inspetor de Agências, "3-C", a vantagem da gratificação de Nível Universitário, na base de 20% sobre os respectivos vencimentos. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, na forma do artigo 8.º, do referido Decreto n.º 50.562, com efeito retroativo a partir de novembro de 1962.

Faciorino Rodrigues do Prado Filho, Presidente.

LLOYD BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

BOLETIM DE SERVIÇO N.º 63

Diretoria

Portaria n.º 215, de 5 de abril de 1963

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P.N., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2, alínea "b" do Decreto-Lei 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve, desligar dos serviços, a partir de 20 de fevereiro de 1963, o servidor Sebastião de Andrade, matrícula 13.485, Foguista, por ter sido aposentado por esta Autarquia, nos termos da Lei 1.711-52, combinada com a de n.º 3.906-61 e com o Decreto n.º 1.420-62. — Moacyr Monteiro Netto, Diretor.

Despachos — Pedidos Diversos

Carmo Corrêa Parente — tutor dos menores Suelli, Valquíria, Waldir, Margarida Quirino dos Santos e Miguel Quirino dos Santos Filho, filhos do servidor (falecido) Miguel Quirino dos Santos, matrícula 15.827; pagamento de salário-família. — "Determino o arquivamento destes autos, visto que nada há que deferir". (P. 42.024-62).

Cláudio dos Anjos — ficha cadastro n.º 6.941-M, Ex-servidor, certidão dos vencimentos, para fins de prova junto ao I.A.P.M. (P. 8.891-63).

Ida Araújo de Léo — mãe do servidor Jayme de Léo, mat. 22.085, certidão do tempo de serviço do "de cujus", para fins de prova junto ao I.A.P.M. (P. 7.690-63).

Maria Nazareth Gomes de Lima — viúva do servidor Pedro Caetano de Lima, mat. 14.573 — certidão dos vencimentos do "de cujus" se vivo fosse e estivesse no desempenho de suas funções, para fins de prova junto ao I.A.P.M. (P. 6.588-63).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Benedito Miguel da Silva — certidão do tempo de serviço para fins de prova junto ao Ministério da Fazenda (Alfândega de Santos). (P. 1.490-63).

"Salário-Família" — Pague-se o que for devido, de acordo com as informações do S.P., observando-se para efeito de cálculo as determinações da

Portaria n.º 612, de 12-7-63)

Anna Alves de Miranda — viúva do servidor Apolonio Siqueira de Miranda mat. 11.153. (P. 3.438-63).

Euclides César Góes (P. 17.602-62) Izolina Fernandes de Oliveira — viúva de Severino Rodrigues, matrícula 13.121 (P. 11.603-62).

Joanna dos Santos Greco — viúva do servidor Domingos Greco, matrícula 15.335. (P. 3.040-63).

Margarida Lopes de Castro — viúva do servidor Albertino dos Santos — Ferreira, mat. 566 (P. 13.641-62).

Ronaldo Ferreira Tenório (Processo 1.836-63).

"Mensalidade Sindical" (Averbe-se o desconto de Cr\$ 210,00, em favor do

Sindicato dos Operários Navais do Rio de Janeiro)

Jacy Pereira da Costa (Processo 8.117-63).

Wilson de Lima (P. 8.485-63).

"Depósito Garantia Aluguel de Casa" (Averbe-se a importância citada em favor do proprietário do referido imóvel, face as Leis 1.046-50 e 2.852-56)

José Marcolino Leite — importância mensal de Cr\$ 5.000,00, a partir de novembro de 1962 (P. 2.460-63).

Raphael Carlos França — importância mensal de Cr\$ 15.000,00, a partir de janeiro c-ano (P. 6.570-63).

Tancredo Gomes da Rocha — importância mensal de Cr\$ 10.253,30, a partir de fevereiro c-ano. (Processo 3.437-63).

Pedidos Diversos

José de Paula Velasco — alegando ter sido funcionário requer certidão de tempo de serviço para prova junto ao IAPM. — Indeferido. O nome do requerente não consta dos nossos arquivos. — (P. 35 885-62).

Judith Botelho — pagamento de quinquênio. — Pague-se o 3.º quinquênio no período de 27 de setembro de 1962 a 30 de março de 1963, Cr\$ 16.744,30 e a partir de 1 de abril de 1963, Cr\$ 10.000,00 mensais em face das informações. — (P. 2 196, de 1963).

Leopoldina Andrade de Miranda — viúva do servidor Luiz Gonzaga de Miranda, matrícula n.º 19.521; pagamento de diferença sobre horas extraordinárias deixada de receber pelo "de cujus". — Apresente autorização judicial. — (P. 13.894-62).

Lucio Braz — salário-família. — Indeferido, por se tratar de filha maior, sem comprovante de que esteja cursando estabelecimento escolar ou de que seja inválida. — (P. 5.358, de 1962).

Luiz Carmo do Nascimento — transferência de seus proventos para a Agência de Recife. — Transfira-se o pagamento para a Agência de Recife. — (P. 4.292-63).

Manoel Fernandes — auxílio-doença. — Concedo um mês de vencimentos a título de auxílio-doença, na forma do art. 143, combinado com o art. 104 da Lei n.º 1.711-52. — (P. 6.121, de 1963).

Manoel Gomes de Souza — reintegração no cargo anteriormente ocupa-

do. — Indeferido, por falta de amparo legal. — (P. 3.408-63).

Maria Bernadete David — solicita equidade com as operárias da Oficina de Confecção. — Aguarde aprovação do quadro de pessoal da autarquia, quando então estará resolvido o assunto. — (P. 4.141-63).

Maria Stella Araújo de Souza — solicita certidão para prova em Juízo, de que Elvira França de Oliveira, percebe salário-família na qualidade de filha de João Barreiros de Oliveira. — Indeferido, venha, querendo por intermédio do Judiciário. Arquive-se. — (P. 1.272-63).

Maria José Chaves dos Santos — viúva do servidor inativo Antonio Pedro dos Santos, matrícula n.º 13 928; pagamento de vantagens não recebidas pelo "de cujus". — Arquive-se. A natureza do valor deixa de receber pelo "de cujus", exige instauração do competente alvará judicial. — (P. 714-63).

Anacleto da Silva Santos — diferença cambial. — Pague-se o apurado pela Contadoria. — (P. 7.908, de 1963).

Ismar Bonfim de Lima Dória — licença para tratamento de saúde. — Concedo 45 dias de licença, de 3 de março a 16 de abril de 1963, na forma do art. 105 da Lei n.º 1.711-52. — (Pts. 8 318-63 e 9.617-63).

SERVIÇO DE PESSOAL

Cancelar o item 69 do Boletim número 61, de 29 de março de 1963, em virtude de ter sido publicado em duplicata, o despacho dado ao requerimento protocolado sob o n.º 7.922, de 1963.

Com o ofício n.º DERJ-319-SAT-63, de 1963, de 6 de fevereiro último, do Instituto de Aposentado e Pensões dos Marítimos, foi reaberto em 25 de janeiro de 1963 o acidente de trabalho sofrido pelo servidor José Antonio de Alvarenga Filho, matrícula número 9.893, Operário, lotado na Oficina de Caldeireiro de Ferro, em 12 de novembro de 1962.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 52-GB, DE 16 DE ABRIL DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere a letra j, do art. 3º da Lei 4.102, de 20 de julho de 1962, e atendendo às razões expostas pelo Conselho de Tarifas e Transportes, no Ofício C.T.T. 26-29, de 18 de março de 1963, resolve aprovar os preços de passagens das automotrizes "R.D.C.", da Rêde de Viação Paraná Santa Catarina, para vigorar no trecho Ourinhos a Maringá, à base de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por Seção, assim discriminado:

- 1ª Seção — Ourinhos a Andirá (68 km);
- 2ª Seção — Andirá a Cornélio Procópio (67 km);
- 3ª Seção — Cornélio Procópio a Londrina (85 km);
- 4ª Seção — Londrina a Apucarana (60 km);
- 5ª Seção — Apucarana a Maringá (63 km).

Seção do Material

DESPACHOS DO DIRETOR

Proc. nº 3.213, firma A. Alves Faria & Cia., estabelecida nesta cidade, à rua General Pedra, nº 130, com comércio de Indústria de Móveis e Condições e os seguintes materiais: Mobiliário em geral de madeiras, tapeçaria e cortinas, artigos de escritório em geral, solicita sua inscrição como fornecedora deste Departamento. — Deferido de acordo com o parecer de 15-4-63.

Proc. nº 3.212, firma Luiz F. Braga Comércio e Indústria S. A., estabelecida à Av. N. S. de Fátima nº 22 — 3º andar, nesta cidade, com o comércio de Distribuição para o Estado da Guanabara de Wália Auto Peças, que equipam com a parte elétrica todos

os veículos de fabricação nacional; peças e acessórios em geral para veículos, com especialidade na parte elétrica, tais como: Dinamos, motores de arranço, platinados, bobinas de ignição, distribuidores, etc.; distribuição e representação para o Estado da Guanabara, das baterias e acumuladores da marca: Exide — motores a explosão — Wisonsin e suas peças; magnetos — Fairbanks Morse — Eisemann — Wico — Sem — e suas peças, solicita sua inscrição como fornecedor deste Departamento. — Deferido de acordo com o parecer de 15-4-63. — Fernando Cysneiros.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 22-33

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para o prosseguimento da execução de serviços de dragagem de canais, no 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo.

As quinze horas do dia nove de abril de mil novecentos e sessenta e três, na sede deste Departamento, à Praça Pio X, nº 78, 5º andar, reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos engenheiros Albert Amand de Berredo Bottentuit e Paulo José Poggi da Silva Pereira, e pelo funcionário Cláudio Melo, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para o prosseguimento da execução de serviços de dragagem de canais, no 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo, de acordo com o Edital de Concorrência número 33-63, publicado no Diário Oficial de dezoto de março de mil novecentos e sessenta e três, página nº 840.

As quinze horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas: Sociedade de Dragagem Ltda. e Raposo, Castello & Cia. Ltda.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Sociedade de Dragagem Ltda.
Preço total dos serviços: Cr\$ 89.050.000,00 (oitenta e nove milhões e cinqüenta mil cruzeiros).
Prazo para execução: 730 (setecentos e trinta) dias corridos.

Raposo, Castello & Cia. Ltda.
Preço total dos serviços: Cr\$ 92.450.000,00 (noventa e dois milhões, quatrocentos e cinqüenta mil cruzeiros).

Prazo para execução: 500 (quinhentos) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão, às quinze horas e vinte minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, nove de abril de mil novecentos e sessenta e três. — Cláudio Melo, Secretário. — Octavio Dias Moreira, Presidente. — Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, Procurador. — Albert Amand de Berredo Bottentuit. — Paulo José Poggi da Silva Pereira.

ATA Nº 23-63

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução de um atêrro à margem direita do Rio Itapicuru Mirim, em Jacobina, Estado da Bahia.

As dezesseis horas do dia vinte e dois de abril de mil novecentos e sessenta e três, na sede deste Departamento, à Praça Pio X, nº 78 — 15º andar, reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo pro-

curador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos engenheiros Albert Amand de Berredo Bottentuit e Clóvis Mettre, e pelo funcionário Cláudio Melo, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, e Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução de um atêrro à margem direita do Rio Itapicuru-Mirim, em Jacobina, Estado da Bahia, de acordo com o Edital de concorrência nº 43-63, publicado no Diário Oficial de três de abril de mil novecentos e sessenta e três, páginas ns. 998 e 999.

As dezesseis horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas: Companhia Central de Construções e ODESA — Obras de Engenharia S.A.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Sr. Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Companhia Central de Construções
Preço global dos serviços: Cr\$ 70.785.000,00 (setenta milhões setecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros).
Prazo para execução: 750 (setecentos e cinqüenta) dias corridos.

ODESA — Obras de Engenharia S.A.
Preço global do serviço: Cr\$ 71.110.000,00 (setenta e um milhões cento e dez mil cruzeiros).

Prazo para execução: 750 (setecentos e cinqüenta) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e vinte minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e dois de abril de mil novecentos e sessenta e três. — Cláudio Melo, Secretário. — Octavio Dias Moreira, Presidente. — Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, Procurador. — Albert Amand de Berredo Bottentuit. — Clóvis Mettre.

ATA Nº 24-63

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução dos serviços de retificação e revestimento do Arróio Barracão, na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

As quinze horas do dia quinze de abril de mil novecentos e sessenta e três, na sede deste Departamento, à Praça Pio X, nº 78 - 5º andar, reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, pelo procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos engenheiros Albert Amande Berredo Bottentuit e Paulo José Roggi da Silva Pereira, e pelo Escriturário nível 8-A, Marcelino Ribeiro da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução dos serviços de retificação e revestimento do Arróio Barracão, na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Edital de concorrência nº 32-63, publicado no Diário Oficial de vinte e seis de março de mil novecentos e sessenta e três, páginas ns. 913 e 914.

As quinze horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa apenas da firma Albuquerque & Takaoka Ltda.

Verificando-se que esta firma estava regularmente inscrita na concorrência, o Sr. Presidente autorizou a abertura da proposta, que foi rubricada pelos membros da comissão. A proposta, em resumo, foi a seguinte:

Albuquerque & Takaoka Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 5.438.800,00 (cinco milhões quatrocentos e trinta e oito mil e oitocentos cruzeiros).

Prazo para execução: 600 (seiscientos) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, quinze de abril de mil novecentos e sessenta e três. — Marcelino Ribeiro da Silva, Secretário — Octávio Dias Moreira, Presidente — Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, Procurador — Albert Amande Berredo Bottentuit — Paulo José Roggi da Silva Pereira.

ATA Nº 25-63

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública para execução de serviços de dragagem de canais na baixada de Guanabara e aterro de área alagada na Cidade de São Fidélis, ambos no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro.

As quinze horas do dia vinte e dois de abril de mil novecentos e sessenta e três, na sede deste Departamento, à Praça Pio X, nº 78 - 5º andar, reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, pelo Procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos engenheiros Albert Amande Berredo Bottentuit e Clóvis Mettre, e pelo funcionário Cláudio Melo, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução de serviços de dragagem de canais na baixada de Guanabara e aterro de área alagada na Cidade de São Fidélis, ambos no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro.

de acordo com o Edital de Concorrência nº 34-63, publicado no Diário Oficial de primeiro de abril de mil novecentos e sessenta e três, páginas ns. 970 e 971.

As quinze horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as seguintes firmas: Sociedade de Dragagem Ltda. e Cohidra S. A. — Hidráulica e Terraplenagem.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Sociedade de Dragagem Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 67.780.000,00 (sessenta e sete milhões, setecentos e oitenta mil cruzeiros).

Prazo para execução: 500 (quinhentos) dias corridos.

Cohidra S. A. — Hidráulica e Terraplenagem.

Preço total dos serviços: Cr\$ 38.643.000,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e quarenta e oito mil cruzeiros).

Prazo para execução: 340 (quinhentas e quarenta) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte minutos, autorizando-me como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, vinte e dois de abril de mil novecentos e sessenta e três. — Cláudio Melo, Secretário. — Octávio Dias Moreira, Presidente. — Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, Procurador. — Albert Amande Berredo Bottentuit. — Clóvis Mettre.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Reitor, em exercício, da Universidade de Santa Catarina, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, e tendo em vista os novos níveis de salário-mínimo vigentes, estabelecidos pelo Decreto nº 51.613, de 3 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 84 — Conceder, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, nos termos do art. 2º e seu § 1º, do Decreto número 49.159, de 1 de novembro de 1960, a gratificação complementar dos servidores abaixo relacionados:

- Nome — Cargo — Vencimento — Lotação — Gratificação Mensal
- Wilson Costa — trabalhador, GL-402-1 — Cr\$ 13.440,00 — Reitoria — Cr\$ 4.360,00.
- Alzeirino Lídio Vieira — trabalhador, GL-402-1 — Cr\$ 13.440,00 — Reitoria — Cr\$ 4.360,00.
- Cláudio Cunha — trabalhador ... GL-402-1 — Cr\$ 13.440,00 — Fac. Filosofia — Cr\$ 4.360,00.
- Olavo Nunes — trabalhador GL-402-1 — Cr\$ 13.440,00 — Fac. Filosofia — Cr\$ 4.360,00.
- Evaldo Cunha — trabalhador GL-402-1 — Cr\$ 13.440,00 — Reitoria — Cr\$ 4.360,00.
- Orli Costa — trabalhador, GL-402-1 — Cr\$ 13.440,00 — Reitoria — Cr\$ 4.360,00.
- Agenor Braga — Trabalhador ... GL-402-1 — Cr\$ 13.440,00 — Faculdade de Filosofia — Cr\$ 4.360,00.
- Art. João Laurentino — trabalhador, GL-402-1 — Cr\$ 13.440,00 — Reitoria — Cr\$ 4.360,00.

O Reitor, em exercício, da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 2.257-63 da Reitoria, resolve:

Nº 89 — Conceder, de acordo com os artigos 88, inciso I, 90 e 98, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Professor Catedrático-Interino, do Quadro do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, Enedino Batista Ribeiro, matrícula nº 2.090.654, com exercício na Faculdade de Farmácia desta Universidade, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de março do corrente ano.

Luiz Osvaldo d'Acampora, Reitor, em exercício.

PORTARIAS DE 2 DE ABRIL DE 1963

O Reitor, em exercício, da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 2.526-63 da Reitoria,

Nº 92 — Conceder, de acordo com os artigos 88, inciso I, 90 e 98, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Adão de Oliveira, matrícula número 2.129.682, Porteiro — L-302 9-A, do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, com exercício na Reitoria desta Universidade, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de março do corrente ano.

Tendo em vista o que consta do processo nº 2.223-63 da Reitoria,

Nº 93 — Conceder, de acordo com os artigos 88, inciso I, 90 e 99 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Professor Catedrático-Interino, do Quadro do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, Alvinio Bertholdo Braun, matrícula número 2.090.553, com exercício na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade, 120 (cento e vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de março do corrente ano.

Tendo em vista o que consta do processo nº 2.411-63 da Reitoria,

Nº 94 — Conceder, de acordo com os artigos 88, inciso I, e 98 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Osvaldo Gonçalves, matrícula nº 2.090.040, Servente — GL-104.5, do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, com exercício na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de março do corrente ano.

Luiz Osvaldo d'Acampora, Reitor, em exercício.

PORTARIA DE 3 DE ABRIL DE 1963

O Reitor, em exercício, da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 2.521-63-A, da Reitoria, resolve:

Nº 95 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III e 150, item I, parágrafo 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea b do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, aos servidores: Dirce Sardá, Escrevente-Datilógrafo AF-204.7, matrícula nº 1.029.931, Licério Paiva, Ser-

vente GL-104.5, matrícula número 1.029.933, Bento Manoel de Oliveira, Servente GL-104.5, matrícula número 1.352.762, Américo Oliveira, Servente GL-104.5, matrícula número 1.029.932 e Bento Romão Cardoso, Operário Rural P-207.6, matrícula número 1.029.935, vinculados ao Quadro do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, com exercício na Faculdade de Direito desta Universidade, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de 15 de fevereiro a 15 de março do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.15 (Gratificação pela prestação de serviços extraordinários) do orçamento interno da Faculdade de Direito.

Luiz Osvaldo d'Acampora, Reitor em exercício.

PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 1963

O Reitor, em exercício, da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 2.420-63, da Reitoria,

Nº 97 — Designar o Professor Nelson Antunes Martins para reger a Cadeira de Farmacologia, da Faculdade de Farmácia, desta Universidade, a partir de 5 de março do corrente ano e enquanto durar o afastamento do titular da Cátedra, Professor Enedino Batista Ribeiro.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.09 (Substituições) do orçamento interno da Faculdade de Farmácia.

Tendo em vista o que consta do processo nº 2.296-63 da Reitoria,

Nº 98 — Designar o Professor Lauro Lopes para reger a Cadeira de Farmácia Galênica, da Faculdade de Farmácia desta Universidade, a partir de 1 de março do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular da Cátedra, Professor Luiz Osvaldo d'Acampora.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.09 (Substituições) do orçamento interno da Faculdade de Farmácia.

Luiz Osvaldo d'Acampora, Reitor, em exercício.

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 1963

O Reitor, em exercício, da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 2.399-63, da Reitoria,

Nº 101 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea b, do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, aos servidores Luiz Carlos Santos, Escriturário — AF-202.8-A, matrícula nº 2.129.178, e Valmor Vieira Machado, Servente — GL-104.5, matrícula nº 2.129.179, vinculados no Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, com exercício na Escola de Engenharia Industrial desta Universidade, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante os períodos de 16 a 21 de fevereiro e 28 de fevereiro a 4 de março do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.15 (Gratificação por serviços extraordinários) do orçamento interno da Escola de Engenharia Industrial.

Tendo em vista o que consta do processo nº 2.346-63 da Reitoria,

Nº 103 — Autorizar o pagamento ao Professor Ranulpho José de Souza Sobrinho, matrícula nº 2.007.824, titular da Cadeira de Botânica Aplicada e Farmácia, da quantia correspondente ao exercício da direção da Faculdade de Farmácia desta Universidade, no período de 7 de janeiro a 15 de fevereiro do corrente ano, em virtude do impedimento do Diretor.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.15 (Substituições) do orçamento interno da Faculdade de Farmácia.

Luiz Osvaldo d'Acampora, Reitor, em exercício.

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 1963

O Reitor, em exercício, da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 104 — Declarar que o verdadeiro nome do Servente GL-104.5, a que se refere a Portaria nº 280-63, de 26 de novembro de 1962, é Agenor Firmiano da Silva, e não Agenor Ferminio da Silva, como constou.

Nº 105 — Declarar que o verdadeiro nome do Armazenista AF-102.8.A, a que se refere a Portaria nº 208-62, de 21 de setembro de 1962, é Luiz Ferminio Hames, e não Luiz Firmiano Hammes, como constou.

Nº 106 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III e 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea b, do Decreto número 5.082, de 27 de dezembro de 1939, aos servidores: Vivaldi Garófalis, Contador TC-302.17-A, matrícula nº 2.129.612, Arjuna Sucupira, Técnico em Contabilidade P-701.13-A, matrícula nº 1.879.522, Altair Coutinho de Azevedo, Técnico em Contabilidade P-701.13-A, matrícula número 2.129.308, Pedro Mancel dos Santos Collaço, Técnico em Contabilidade — P-701.13-A, matrícula nº 2.129.663, Jair Francisco Hamms, Técnico em Contabilidade P-701.13-A, matrícula nº 2.129.188, Roseli Miroski, Escriturária AF-202.8-A, matrícula número 2.129.666, Justino Avelino, Chefe de Portaria, GL-301.13, matrícula número 2.007.660, vinculados ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, com exercício na Reitoria desta Universidade, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o mês de março do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.15 (Gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Reitoria.

Tendo em vista o que consta do processo nº 2.513-63 da Reitoria,

Nº 108 — Conceder, de acordo com o artigo 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o Decreto nº 31.922, de 15 de dezembro de 1952, alterado pelos Decretos nºs. 33.704, de 31 de agosto de 1953 e 35.690, de 18 de junho de 1954, a Ary Medeiros, matrícula nº 2.090.045, Inspetor de Alunos EC-204.9-A, do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, com exercício na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade, a gratificação adicional por tempo de serviço igual a 15% (quinze por cento) do respectivo vencimento, a partir de 28 de fevereiro de 1961, data a que retroagiram os efeitos de sua nomeação, por contar naquela data 20 anos de serviço público efetivo.

A despesa relativa aos exercícios de 1961 e 1962 deverá correr à conta de crédito especial a ser aberto oportunamente e, a relativa ao exercício de 1963 deverá correr à conta da rubrica 1.1.21 (Gratificação adicional por tempo de serviço) do orçamento interno da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Reitor, em exercício, da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 110 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 182-62, de 30 de agosto de

1962, que nomeou Hermínio Daux Boabald para ocupar, interinamente, o cargo de Oficial de Administração AF-201.12-A, do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, em vista de não ter tomado posse no prazo estabelecido.

Luiz Osvaldo d'Acampora, Reitor, em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Diplomas e certificados registrados no mês de março de 1963

Nome — Curso	Número do registro
Neves da Costa Vale, Bacharelado	175
Nuir de Carvalho Feitosa, Bacharelado	176
Juracy Batista Cordeiro, Bacharelado	177
Lázaro Lamounier, Bacharelado	178
Rui Benevides Santana, Bacharelado	179
Hozanah de Araújo Almeida, Bacharelado	180
Terezina de Jesus Castro, Bacharelado	181
Humberto Ludovico de Almeida Filho, Bacharelado	182
Bittencourt Heitor de Paula, Bacharelado	183
Helôisa Helena de Velasco Lima, Piano	184
Dinorah de Faria Cury, Piano	186
Alice Siad, Violino	185
Maloni Pinto da Silva, Engenharia Civil	194
César Augusto Ceva, Engenharia Civil	195
Ennio Jacintho, Engenharia Civil	173
Wilson Barnabé, Odontologia	174
MariLuza Melo Filizzola, Farmácia	186
Maria Aparecida Corrêa, Farmácia	187
Tancredo Leite Brito, Odontologia	188
Moisés Mendes Martins Júnior, Odontologia	189
Eneida Pessoa de Albuquerque, Odontologia	190
Braz Macedo Sobrinho, Odontologia	191
Pedro da Silva Oliveira, Odontologia	192
José Cícero de Freitas, Farmácia	193

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Autuado: Sinezio Borges.

Autuante: Ruy de Bittencourt.

Processo: A.I. 262-58 — Estado de Minas Gerais.

A não inutilização da nota de remessa com a palavra "recebida" constitui infração à legislação açucareira em vigor.

ACÓRDÃO N. 6.508

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Sinezio Borges, do município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 41, 42 parágrafo 2º, ambos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal deste Instituto Ruy de Bittencourt, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma autuada deixou de inutilizar com a palavra "recebida" 5 notas de remessa, bem como deixou de conservar 3 notas de entrega;

Considerando a infração materialmente provada e confessada na defesa de fls. 7;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em

julgar procedente o auto, para condenar o autuado à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por nota de remessa que deixou de inutilizar, em número de cinco e no total de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) na forma do grau mínimo do artigo 41 do Decreto-lei 1.811, de 4 de dezembro de 1939, mais a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega que deixou de conservar, em número de três e no total de Cr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros), na forma do artigo 42, parágrafo 2º, grau mínimo do referido diploma legal, totalizando a multa de Cr\$ 3.100,00 (três mil e cem cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Gustavo Fernandes de Lima.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

PARER DO PROCURADOR

"De acordo com o parecer retro." — Em 19-7-58. — Fernando Oiticica Lins.

Reclamante: Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência).

Reclamado: João Alves da Costa (herdeiros).

Processo: P.C. 128-61 — Estado de Minas Gerais.

Provado o desinteresse do fornecedor na continuidade do fornecimento de cana, é de se julgar procedente a reclamação.

ACÓRDÃO N.º 6.509

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência) e reclamado João Alves da Costa (herdeiros), ambos de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o Sr. João Alves da Costa (herdeiros), por motivos não justificados, a partir da safra 1955-56, deixou de fornecer canas à Usina Ana Florência;

Considerando ainda que, apesar de todas as notificações feitas ao reclamado, não apresentou este qualquer explicação sobre o assunto, deixando mesmo de comparecer à audiência de instrução do processo;

Considerando o mais que do processo consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de que são titulares os herdeiros de João Alves da Costa, nos termos do artigo 43 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, e redistribuída entre os demais fornecedores da Usina Ana Florência, na forma do art. 77 do citado Decreto-lei, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — Gustavo Fernandes de Lima, Relator. — J.A. de Lima Teixeira.

Fui presente: Rodrigo de Oliveira Lima, Procurador.

Reclamante: Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência)

Reclamado: José Miranda.

Processo: P.C. 116-61 — Estado de Minas Gerais.

A falta de entrega à usina a que estiver vinculado o fornecedor de cana importa na cancelamento da quota.

ACÓRDÃO N.º 6.514

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência) e reclamado José Miranda, ambos de Ponte Nova, Minas Gerais, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool

Considerando que o reclamado deixou de fornecer canas à reclamante desde a safra 54-55;

Considerando que embora duas vezes citado, o reclamado nada alegou na defesa dos seus interesses,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o Sr. José Miranda, junto à Cia. Açucareira Vieira Martins, nos termos do art. 43, do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941 e redistribuída entre os demais fornecedores da Usina da forma do art. 77 do citado Decreto-lei, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — J.A. de Lima Teixeira, Relator. — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes, Procurador

Autuadas: Brugioni & Campos Limitada e Cooperativa Ararense de Plantadores de Cana (Usina Palmeiras).

Autuantes: Antônio da Costa Gomes e outros.
Processo: A.I. 612-57 — Estado de São Paulo.

A não inutilização de nota de remessa com a palavra "recebida", bem como emitir nota rasurada, constituem infração à legislação açucareira vigente.

ACÓRDÃO Nº 6.515

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas a firma Brugioni & Campos Ltda. de São Paulo, e a Cooperativa Ararense de Plantadores de Cana (Usina Palmeiras), de Araras, ambos no Estado de São Paulo, por infração, o primeiro aos arts. 41, 38 e 40 combinados com a letra "b", do 60, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39 e com o artigo 11 do Decreto-lei 23.664 de 29 de dezembro de 1933, e, o segundo, ao artigo 38 do citado Decreto-lei 1.831, autuantes os fiscais deste Instituto Antônio da Costa Gomes e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma Brugioni & Campos Ltda., mantinha em seu poder 16 notas de remessa, das quais 15 não estavam inutilizadas com a palavra "recebida" e 1 grosseiramente rasurada na parte relativa à numeração da sacaria;

Considerando a infração materialmente provada e confessada;

Considerando que a falta de capitulação da segunda autuada no artigo 26 do Decreto-lei nº 1.834 impede a sua aplicação na forma do § 3º;

Considerando o parecer da Divisão Jurídica, fls. 37.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte o auto, para condenar a firma Brugioni & Campos Ltda. a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por ter recebido uma partida de açúcar acompanhada de nota de remessa rasurada, na forma do art. 40, com emissão ao art. 38, ambos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, mais a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota não inutilizada com a palavra "recebida" sobre quinze notas, na forma do disposto no artigo 41 do referido diploma legal, totalizando as multas de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) deixando de aplicar contra a usina autuada o disposto no art. 36, § 3º, em face da falta de capitulação de que se ressente o auto. Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente — *João Soares Palmeira*, Relator — *Moacyr Soares Pereira*.

Ful presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro.

Em 9.10.57. — *Fernando Ottilica Lins*.

Autuado: Teodoro Alves da Rocha.

Autuantes: José Renato de Matos e outro.

Processo: A.I. 648-60 — Estado de Minas Gerais.

Considerando definitiva a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a devida cobertura dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 6.516

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Teodoro Al-

ves da Rocha, de Muzambinho, Minas Gerais, por infração aos arts. 40 ou 42 c.c. com a letra "b" do art. 60, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto José Renato de Matos e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que os 10 sacos de açúcar apreendidos à firma autuada estavam desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

Considerando que, embora intimada, a autuada deixou o processo correr à revelia;

Considerando a infração materialmente provada;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos dez sacos de açúcar, codenando-se Teodoro Alves da Rocha à perda do produto, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60 letra "b" do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do artigo 40 ou 42. Intime-se. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente — *João Soares Palmeira*, Relator — *Moacyr Soares Pereira*.

Ful presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

Parecer do Procurador: Mantenho o meu parecer de fls. retro.

Em 29.12.60 — *N. V. Alvarenga Ribeiro*.

Autuado: F. A. Conceição & Cia. Ltda.

Autuante: Nelson Prestes Vieira.

Processo: A.I. 256-58 — Estado de Minas Gerais.

A não inutilização da nota de remessa com a palavra "recebida" é infração punível na forma estabelecida na legislação específica em vigor.

ACÓRDÃO Nº 6.517

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma F. A. Conceição & Cia. Ltda., de Juiz de Fora, Minas Gerais, por infração ao artigo 41 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39 autuante o fiscal deste Instituto Nelson Prestes Vieira, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma autuada deixou de inutilizar, com a palavra "recebida", 7 notas de remessa;

Considerando que nas suas alegações de defesa, a autuada confessa a infração;

Considerando o mais que consta do processo;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, sobre as sete notas e no total de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), na forma do disposto no art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, por ser infratora primária. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Pre-

sidente — *João Soares Palmeira*, Relator — *Moacyr Soares Palmeira*.

Ful presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com os pareceres retro. — Em 17 de julho de 1958. — *Fernando Ottilica Lins*.

Autuado: José Cardoso de Paula.

Autuante: Lázaro José Toledo Lima.

Processo: A. I. 272-58. — Estado de Minas Gerais.

Açúcar encontrado em trânsito, sem nota de remessa ou entrega, é clandestino.

ACÓRDÃO Nº 6.518

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Cardoso de Paula, de Paraisópolis, Minas Gerais, por infração ao art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39 autuante o fiscal deste Instituto Lázaro Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma autuada deu saída a 12 partidas de açúcar desacompanhada de notas de entrega;

Considerando que, embora intimada a autuada não apresentou defesa;

Considerando que a infração está provada.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma José Cardoso de Paula à multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por partida de açúcar desacompanhada de nota de entrega, no total de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), grau mínimo do artigo 42, do Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente — *João Soares Palmeira*, Relator — *Moacyr Soares Pereira*.

Ful presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro. — Em 16 de agosto de 1958. — *Fernando Ottilica Lins*.

Autuado: Ariovaldo Barreto (Usina Santa Clara).

Autuante: José de Castro.

Processo: A.I. 590-59 — Estado de Sergipe.

Adquirir maquinaria, sem a devida comunicação do I. A. A., constitui infração ao artigo 19 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

ACÓRDÃO Nº 6.519

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Ariovaldo Barreto (Usina Santa Clara), de Capela, Sergipe, por infração ao artigo 19 e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto, José de Castro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a usina autuada adquiriu uma turbina sem a devida comunicação ao Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que, em sua defesa, a autuada confessa o ilícito fiscal;

Considerando que a infração do artigo 19 pode ser apurada neste processo, independente da que venha a ser apurada no auto lavrado contra a firma vendedora, Metalúrgica de Acessórios para Usina S. A.,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Senhor Relator, em julgar procedente o auto, para con-

denar a Usina Santa Clara, de propriedade do Senhor Ariovaldo Barreto, à multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), na forma do parágrafo único do artigo 19, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira* — Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira* — Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Ful presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes* — Procurador.

Parecer do Procurador: — De acordo. — Rio. 4.4.61. — *José Riba-Mar X. C. Fontes*.

Autuado: D. Pessoa & Cia.

Autuantes: Manoel de Deus Silva e outro.

Processo: A.I. nº 444-60 — Estado da Bahia.

Constitui infração ao artigo 42 o Decreto-lei nº 1.831, dar saída a açúcar desacompanhado de nota de entrega.

ACÓRDÃO Nº 6.520

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que autuada a firma D. Pessoa & Cia., de Salvador, Bahia, por infração ao art. 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto, Manoel de Deus Silva e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma autuada deu saída a 50 partidas de açúcar sem emissão das competentes notas de entrega;

Considerando irrelevantes as alegações de defesa da firma autuada;

Considerando que a autuada é primária,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto para o fim de condenar a firma autuada à multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por partida de açúcar a que deu saída irregularmente no total de 12.000,00 (doze mil cruzeiros), na forma do disposto no art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira* — Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira* — Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Ful presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes* — Procurador.

Parecer do Procurador: — De acordo com as conclusões dos pareceres da P. R. e D. J.

Em 29.9.60. — *Diogo de Melo Menezes*.

Autuado: Usina Perdígão Ltda.

Autuantes: Renato Cavalcanti Bezerra e Eder Peres.

Processo: A.I. 626-59 — Estado de São Paulo.

Dar saída a açúcar sem o pagamento prévio da taxa de defesa — bem como fazer referência a guias de recolhimento inexistentes — constitui infração ao Decreto-lei nº 1.831.

ACÓRDÃO Nº 6.521

Vistos — relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Perdígão Ltda., de Ribeirão Preto — São Paulo — por infração aos artigos 2º — 3º e 64, incorrendo — ainda — nas sanções do artigo 65 — todos do Decreto-lei nº 1.831 — de 4.12.39

autuantes os fiscais desta Instituto Renato Cavalcanti Bezerra e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a usina autuada deu saída a 1.810 sacas de açúcar de sua produção na safra 59-60 — sem o pagamento prévio da taxa de defesa;

Considerando que para saída do referido açúcar — a autuada emitiu 20 notas de remessa com referência a Guias de Recolhimento inexistentes; Considerando que a autuada é reincidente específica na infração dos artigos 65 e 39;

Considerando irrelevantes as alegações de defesa da autuada;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saca de açúcar sobre os 1.810 sacos, no total de Cr\$ 36.180,00 (trinta e seis mil e duzentos cruzeiros), na forma do art. 65 — do Decreto-lei nº 1.831 — de 4 de dezembro de 1939 — por ser reincidente específica — mais a multa de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) — por nota de remessa irregularmente emitida, sobre as vinte notas, grau submédio do art. 39, em face dos seus antecedentes fiscais no total de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), além do recolhimento da taxa de defesa de Cr\$ 3,10 (três cruzeiros e dez centavos) — no total de Cr\$ 5.611,00 (cinco mil seiscentos e onze cruzeiros), totalizando as multas a importância de Cr\$ 121.811,00 (cento e vinte e um mil oitocentos e onze cruzeiros). — Intime-se, registre e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira* — Relator. — *Moacyr Soares Pereira*. Fui presente: — *José Riba-Mar X. C. Fontes* — Procurador. Parecer do Procurador: "De acordo". — Rio, 26.6.60. — *José Riba-Mar X. C. Fontes*.

Autuadas: Usina Santa Cruz S.A. e Société de Sucreries Brésiliennes — (Usinas Cupim e Paraíso). Autuante: Antônio Geraldo Bastos. Processo: A.I. 622-59 — Estado do Rio de Janeiro.

Comprovadas as infrações pelos elementos constantes do processo, é de ser o auto julgado procedente. ACÓRDÃO Nº 6.522

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas a Usina Santa Cruz S.A. e a Société de Sucreries Brésiliennes, ambas do município de Campos — Estado do Rio de Janeiro, por infração aos artigos 36, 37 e 38, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto Antônio Geraldo Bastos, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que as Usinas autuadas não preencheram devidamente as seis notas de remessa apenas ao auto de fls. 4 e 9;

Considerando irrelevantes as alegações de defesa das usinas autuadas, face ao que prescrevem o art. 38 do Decreto-lei nº 1.831, bem como os artigos 36 e 37;

Considerando que a Usina Santa Cruz é reincidente específica e que as infrações estão materialmente provadas com a anexação das notas de remessa aos autos;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina Santa Cruz, que é reincidente específica, à multa de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por nota de remessa irregularmente emitida, em número de três notas e no total de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) e as Usinas Cupim ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por idêntica infração sobre uma nota de remessa, e Paraíso à mesma multa sobre duas notas de remessa, no total de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), tudo na forma do artigo 38 combinado com o artigo 36, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*. Fui presente: — *José Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

Autuada: Usina Santa Cruz S.A. Autuante: Antônio Geraldo Bastos. Processo: A.I. 176-59 — Estado do Rio de Janeiro.

Não configurado propósito doloso na ação da autuada, julga-se improcedente o auto. ACÓRDÃO Nº 6.523

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Santa Cruz S.A., de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao artigo 2º, parágrafo 2º do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, autuante o fiscal deste Instituto Antônio Geraldo Bastos, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que não houve propósito doloso da parte da autuada;

Considerando, em parte, aceitáveis as alegações de defesa da usina autuada;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*. Fui presente: — *José Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

Autuada: Usina Santa Cruz S.A. Autuante: Antônio Geraldo Bastos. Processo: A.I. 176-59 — Estado do Rio de Janeiro.

Não configurado propósito doloso na ação da autuada, julga-se improcedente o auto. ACÓRDÃO Nº 6.523

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Santa Cruz S.A., de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao artigo 2º, parágrafo 2º do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, autuante o fiscal deste Instituto Antônio Geraldo Bastos, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que não houve propósito doloso da parte da autuada;

Considerando, em parte, aceitáveis as alegações de defesa da usina autuada;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Gustavo Fernandes de Lima*. Fui presente: — *José de Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

Autuadas: Matos & Cia. Ltda. e Sociedade Comercial Cataguazes Limitada, sucessora de Cabral & Cia. Ltda. Autuante: Armando de Alencar Araes. Processo: A.I. 98-59 — Estado de Minas Gerais.

Proceda a não responsabilidade da autuada, nega-se provimento ao recurso "ex officio". ACÓRDÃO Nº 6.524

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas Matos & Cia. Ltda. e Sociedade Comercial Cataguazes Ltda., ambas de

Cataguazes, Minas Gerais, por infração ao art. 6º, parágrafo único do Decreto-lei número 5.998, de 18 de outubro de 1943, autuante o fiscal deste Instituto Armando de Alencar Araes, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a prova constante do processo não convence terem as autuadas praticado a infração capitulada no auto;

Considerando que não ficou provado que a adulteração da aguardente tivesse sido praticada pela primeira autuada;

Considerando que o termo de fôlhas 22 não demonstra a transformação de álcool em aguardente e nem esclarece que o movimento da firma fosse de álcool ou aguardente;

Considerando procedentes as alegações de defesa das firmas autuadas,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, por não restar provado que as autuadas tenham infringido o dispositivo capitulado no auto, devolvendo-se, em consequência, a aguardente apreendida e recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Gustavo Fernandes de Lima*. Fui presente: — *José de Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

Autuado: José Ferreira de Moraes Autuantes: Layette de Araújo Azevedo e outros. Processo: A.I. 302-61 — Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão do açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos fiscais. ACÓRDÃO Nº 6.525

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Ferreira de Moraes, do Recife, Pernambuco, por infração aos arts. 40 e 41 e 60, letra "b", todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Layette de Araújo, Azevedo, e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, de fato, foram encontrados na casa comercial de José Ferreira de Moraes 14 sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos fiscais exigidos por lei;

Considerando que o processo teve andamento regular, alegando o autuado, em sua defesa, ignorância dos dispositivos legais, o que, apesar de lamentável, não pode ser levado em consideração;

Considerando não reincidente o autuado,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto para o fim de ser julgada boa a apreensão dos 14 sacos de açúcar, encontrados sem a cobertura da documentação legal, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, devendo reverter aos cofres do Instituto o produto de sua venda.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Gustavo Fernandes de Lima*. Fui presente: — *José de Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

Autuado: José Ferreira de Moraes Autuantes: Layette de Araújo Azevedo e outros. Processo: A.I. 302-61 — Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão do açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos fiscais. ACÓRDÃO Nº 6.525

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Miguel Archanjo Borba e reclamada a Société des Sucreries Brésiliennes, proprietária da Usina Raffard, ambas de Campinas, Estado de São Paulo a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o presente processo trata do pedido do fornecedor Miguel Archanjo Borba, em que solicita fixação de quota no total do contrato firmado com a Usina Raffard — 10.000 toneladas que entregará durante seis anos.

Considerando que, apesar de ter recebido a qualidade de fornecedor, por ocasião dos trabalhos de revisão de quotas em 1959, não há como ne-

três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Gustavo Fernandes de Lima*, Relator. — *J. A. de Lima Teixeira*. Fui presente: — *José de Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador. Parecer do Procurador

De acordo com o parecer retro. Em 25 de agosto de 1961. — *N. V. Alvarenga Ribeiro*.

Reclamante: Companhia Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência). Reclamado: Maria da Conceição.

Processo: P. C. 118-61 — Estado de Minas Gerais.

Provado nos autos que o fornecedor deixou de fornecer canas, julga-se procedente a reclamação. ACÓRDÃO Nº 6.526

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Companhia Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência) e reclamada Maria da Conceição, ambas do município de Ponte Nova, Minas Gerais, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que d. Maria da Conceição, por motivos não justificados, deixou de entregar canas à reclamante, Companhia Açucareira Vieira Martins, proprietária da Usina Ana Florência;

Considerando que de nada valeram as notificações feitas à reclamante, uma vez que não se manifestou sobre o assunto;

Considerando o mais que do processo consta;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de fornecimento de cana de que é titular a Sra. Maria da Conceição, junto à Usina Ana Florência, e redistribuída entre os demais fornecedores da Usina, na forma dos arts. 43 e 77, do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41, feitas as comunicações e anotações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Gustavo Fernandes de Lima*. Fui presente: — *José de Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

Autuado: José Ferreira de Moraes Autuantes: Layette de Araújo Azevedo e outros. Processo: A.I. 302-61 — Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão do açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos fiscais. ACÓRDÃO Nº 6.525

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Ferreira de Moraes, do Recife, Pernambuco, por infração aos arts. 40 e 41 e 60, letra "b", todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Layette de Araújo, Azevedo, e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, de fato, foram encontrados na casa comercial de José Ferreira de Moraes 14 sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos fiscais exigidos por lei;

Considerando que o processo teve andamento regular, alegando o autuado, em sua defesa, ignorância dos dispositivos legais, o que, apesar de lamentável, não pode ser levado em consideração;

Considerando não reincidente o autuado,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto para o fim de ser julgada boa a apreensão dos 14 sacos de açúcar, encontrados sem a cobertura da documentação legal, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, devendo reverter aos cofres do Instituto o produto de sua venda.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Gustavo Fernandes de Lima*. Fui presente: — *José de Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

Autuado: José Ferreira de Moraes Autuantes: Layette de Araújo Azevedo e outros. Processo: A.I. 302-61 — Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão do açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos fiscais. ACÓRDÃO Nº 6.525

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Miguel Archanjo Borba e reclamada a Société des Sucreries Brésiliennes, proprietária da Usina Raffard, ambas de Campinas, Estado de São Paulo a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o presente processo trata do pedido do fornecedor Miguel Archanjo Borba, em que solicita fixação de quota no total do contrato firmado com a Usina Raffard — 10.000 toneladas que entregará durante seis anos.

Considerando que, apesar de ter recebido a qualidade de fornecedor, por ocasião dos trabalhos de revisão de quotas em 1959, não há como ne-

três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Gustavo Fernandes de Lima*, Relator. — *J. A. de Lima Teixeira*. Fui presente: — *José de Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador. Parecer do Procurador

De acordo com o parecer retro. Em 25 de agosto de 1961. — *N. V. Alvarenga Ribeiro*.

Reclamante: Companhia Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência). Reclamado: Maria da Conceição.

Processo: P. C. 118-61 — Estado de Minas Gerais.

Provado nos autos que o fornecedor deixou de fornecer canas, julga-se procedente a reclamação. ACÓRDÃO Nº 6.526

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Companhia Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência) e reclamada Maria da Conceição, ambas do município de Ponte Nova, Minas Gerais, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que d. Maria da Conceição, por motivos não justificados, deixou de entregar canas à reclamante, Companhia Açucareira Vieira Martins, proprietária da Usina Ana Florência;

Considerando que de nada valeram as notificações feitas à reclamante, uma vez que não se manifestou sobre o assunto;

Considerando o mais que do processo consta;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de fornecimento de cana de que é titular a Sra. Maria da Conceição, junto à Usina Ana Florência, e redistribuída entre os demais fornecedores da Usina, na forma dos arts. 43 e 77, do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41, feitas as comunicações e anotações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Gustavo Fernandes de Lima*. Fui presente: — *José de Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

Autuado: José Ferreira de Moraes Autuantes: Layette de Araújo Azevedo e outros. Processo: A.I. 302-61 — Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão do açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos fiscais. ACÓRDÃO Nº 6.525

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Ferreira de Moraes, do Recife, Pernambuco, por infração aos arts. 40 e 41 e 60, letra "b", todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Layette de Araújo, Azevedo, e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, de fato, foram encontrados na casa comercial de José Ferreira de Moraes 14 sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos fiscais exigidos por lei;

Considerando que o processo teve andamento regular, alegando o autuado, em sua defesa, ignorância dos dispositivos legais, o que, apesar de lamentável, não pode ser levado em consideração;

Considerando não reincidente o autuado,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto para o fim de ser julgada boa a apreensão dos 14 sacos de açúcar, encontrados sem a cobertura da documentação legal, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, devendo reverter aos cofres do Instituto o produto de sua venda.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Gustavo Fernandes de Lima*. Fui presente: — *José de Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

Autuado: José Ferreira de Moraes Autuantes: Layette de Araújo Azevedo e outros. Processo: A.I. 302-61 — Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão do açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos fiscais. ACÓRDÃO Nº 6.525

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Miguel Archanjo Borba e reclamada a Société des Sucreries Brésiliennes, proprietária da Usina Raffard, ambas de Campinas, Estado de São Paulo a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o presente processo trata do pedido do fornecedor Miguel Archanjo Borba, em que solicita fixação de quota no total do contrato firmado com a Usina Raffard — 10.000 toneladas que entregará durante seis anos.

Considerando que, apesar de ter recebido a qualidade de fornecedor, por ocasião dos trabalhos de revisão de quotas em 1959, não há como ne-

gar a impossibilidade de interferência em contrato em pleno vigor, face à oposição da usina reclamada;

Considerando que a alegação de caso semelhante, face aos termos do contrato, não constitui argumento objetivo que mereça maior estudo;

Considerando o mais que dos autos consta e a unanimidade dos pareceres constantes do processo,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente a reclamação.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três.

— *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente.

— *Gustavo Fernandes de Lima*, Relator.

— *João Soares Palmeira*.

Fui presente. — *José de Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

Reclamante: Domingos Canale.

Reclamado: Societé de Sucreries Brésiliennes — Usina Piracicaba.

Processo: P. C. 224-61 — Estado de São Paulo.

E' de ser reconhecida a qualidade de fornecedor de cana quando comprovado o triênio de fornecimento.

ACÓRDÃO Nº 6.528

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Domingos Canale e reclamada a Societé de Sucreries Brésiliennes, proprietária da Usina Piracicaba, ambas de Piracicaba, por mais de três safras consecutivas;

Considerando que havendo a entrega e o devido recebimento de canas estará assegurada ao fornecedor a fixação de quota, nos termos da legislação açucareira vigente;

Considerando que o teto atribuído às usinas, até 50% tem seu esclarecimento maior na preposição "até" indicativa da possibilidade de oscilação, conforme as circunstâncias o exijam;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, reconhecida ao reclamante Domingos Canale a qualidade de fornecedor de canas junto à Usina Piracicaba, com a quota de 302.180 quilos, média aproximada de suas entregas e a ser retirada do seu contingente de canas próprias, no caso de inexistir saldo no contingente de canas de fornecedores a distribuir.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três.

— *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente.

— *Gustavo Fernandes de Lima*, Relator.

— *J. A. de Lima Teixeira*.

Fui presente. — *José de Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

Interessados: Manoel Paulino da Silva e outros e Hardman Tavares & Companhia Limitada (Usina Central Olho D'Água).

Processo: P. C. 34-52 — Estado de Pernambuco.

Considera-se prejudicada representação contra Usina, por falta de provas de atos testivos, que teria praticado contra fornecedores.

ACÓRDÃO Nº 6.529

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são interessados Manoel Paulino da Silva e outros e Hardman Tavares & Companhia Limitada, todos do município de També, Estado de Pernambuco, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o presente processo contencioso tem origem em denúncia feita por perito deste Instituto

contra a Usina Central Olho D'Água, que estaria descontando 20% sobre canas do Sr. Manoel Paulino da Silva, a título de arrendamento de terras;

Considerando ter ficado apurado que, além do Sr. Manoel Paulino da Silva, os Srs. João Albino de Paiva, Aprígio Xavier, Vicente Ferreira, Manuel Gongalo e Claudino Peregrino eram lavradores do Sr. Artur Tavares de Melo, a quem pagavam 20% pelo aluguel das terras;

Considerando que Manoel Paulino da Silva fez acordo com o Sr. Artur Tavares de Melo, tendo sido indenizado legalmente, conforme prova o documento de fls. 52, anexado ao processo, face à diligência solicitada por esta Turma;

Considerando que, depois de tramitação complicada, ouvido o proprietário Artur Tavares de Melo, este negou a existência de contrato com os lavradores, negando também a cobrança dos 20%, trazendo em abono do que afirmava o testemunho dos únicos lavradores que ainda permaneciam em suas terras;

Considerando que João Albino de Paiva foi incluído no quadro de fornecedores por força da Resolução número 1.284-57, com a quota de 250.000 quilos de cana, junto à Usina Central Olho D'Água;

Considerando, assim, que nem a denúncia da inicial, nem os demais aspectos da questão focalizados no processo foram suficientemente comprovados.

Acorda, por unanimidade, em julgar prejudicada a representação, desde que não ficou provada a denúncia da inicial, nem comprovada ficou por inteiro a qualidade de fornecedor de cana dos lavradores relacionados no processo, ressalvando-se o direito a reclamação a quem se considerar prejudicado nos próprios interesses, arquivando-se a seguir o processo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três.

— *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente.

— *João Soares Palmeira*, Relator.

— *Gustavo Fernandes de Lima*.

Fui presente. — *José de Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

Autuada: Usina Capibaribe Ltda.

Autuantes: Lafayette de Araújo Azevedo e outro.

Processo: A. I. nº 436-59 — Estado de Pernambuco.

Não tendo sido comprovada a infração, é de se julgar improcedente o auto lavrado.

ACÓRDÃO Nº 6.530

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Capibaribe Ltda. de São Lourenço da Mata, Pernambuco, por infração aos arts. 2º, 36, § 3º, combinado com os arts. 64 e 65, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Lafayette de Araújo Azevedo e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o presente processo se refere à saída de 33 sacos de açúcar cristal sem quaisquer documentos fiscais;

considerando, entretanto, que os referidos sacos de açúcar reverteram à fabricação, segundo declaração da Usina Capibaribe, fato acolhido pelo próprio fiscal autuante, que lamentou a ausência de comunicação oficial do ocorrido ao Instituto;

considerando a unanimidade dos pareceres constantes do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto de infração, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três.

— *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente.

— *João Soares Palmeira*, Relator.

— *Gustavo Fernandes de Lima*.

Fui presente. — *José de Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

Parecer do Procurador — De acordo. Rio, 27 de novembro de 1959. — *J. Riba-Mar X. C. Fontes*.

Reclamante: Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo.

Reclamada: Usina Martinópolis Limitada.

Processo: P. C. nº 196-61 — Estado de São Paulo.

Apurado não existir o débito alegado, julga-se improcedente a

ACÓRDÃO Nº 6.531

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo, de Sertãozinho, e reclamada a Usina Martinópolis Ltda., de Serrana, ambos em São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool

Considerando que o termo de exame de escrita, fls. 4, esclarece que a reclamada nada deve aos seus fornecedores, no que se relaciona com o processo;

considerando que, confirmando o referido termo, o Presidente da Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo se manifeste a fls. 32 verso pelo arquivamento do processo, uma vez que o mesmo perdeu a sua finalidade

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente a reclamação, arquivando-se o processo, na forma da declaração do Sr. Presidente da Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três.

— *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente.

— *J. A. de Lima Teixeira*, Relator.

— *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente. — *José de Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

Autuado: Manoel Duarte Matias (Engenho de Aguardente "Fazenda Cachoeirinha").

Autuantes: Francisco Martins Veras e outro.

Processo: A. I. nº 758-57 — Estado de São Paulo.

Prejudicada a ação fiscal pela superveniência da Resolução número 1.232-57 e o atendimento pela autuada da notificação para o recolhimento da quantia devida.

ACÓRDÃO Nº 6.541

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Manoel Duarte Matias (Engenho de Aguardente "Fazenda Cachoeirinha"), de Tapira-tiba, São Paulo, por infração aos artigos 19 e 20, da Resolução nº 698-52, combinado com os arts. 148 e 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, autuantes os fiscais deste Instituto Francisco Martins Veras e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que Manoel Duarte Matias, proprietário do Engenho de Aguardente "Fazenda Cachoeirinha" foi autuado por haver deixado de recolher, apesar de notificado, a importância de Cr\$ 4.534,00 (quatro mil

quinhentos e trinta e quatro cruzeiros), correspondente a Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por litro de aguardente liberada, de sua produção, na safra 52-53;

considerando que, no curso do processo, foi baixada a Resolução número 1.232-57, tendo o Autuado atendido à nova notificação para o recolhimento devido.

Acorda, por unanimidade, em julgar prejudicada a ação fiscal a que se refere o presente auto de infração, autorizando-se o pagamento da gratificação de 10% aos autuantes, na forma da Resolução nº 1.232-57, art. 9º. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três.

— *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente.

— *Moacyr Soares Pereira*, Relator.

— *João Soares Palmeira*.

Fui presente. — *José de Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

Parecer do Procurador — De acordo com o parecer retro.

Em 25-6-59. — *Fernando Oiticica Lins*.

Autuado: Jorge Daher.

Autuante: Ruy de Bittencourt.

Processo: A. I. 532-58 — Estado de Minas Gerais.

E' clendestino e sujeito a apreensão em direito a qualquer indenização o açúcar encontrado sem nota de remessa ou de entrega.

ACÓRDÃO Nº 6.542

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Jorge Daher, do município de Passos — Minas Gerais, por infração aos artigos 4º e 6º letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto Ruy de Bittencourt, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que Jorge Daher foi autuado por ter sido encontrado em seu estabelecimento 40 sacos de açúcar, sem a necessária cobertura fiscal adquiridos de um comerciante ambulante;

Considerando que a mercadoria foi apreendida pela Fiscalização do IAA;

Considerando que o Autuado apresentou defera na qual fez referência a uma nota de remessa, que não anexou, e alegou sem, entretanto, oferecer qualquer elemento de prova, que o açúcar estava acompanhado dos documentos de trânsito pela Usina Perdigão;

Considerando que a numeração do açúcar em questão corresponde à referida em nota de remessa da Usina Perdigão, cujo destinatário não é conhecido na cidade em que teria domicílio, inexistindo mesmo, a rua mencionada na nota (fls. 25);

Considerando que, dessa forma, o açúcar foi encontrado em situação irregular;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando o infrator à perda do açúcar apreendido, sem qualquer indenização, de acordo com o artigo 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, revertendo o valor de sua venda aos cofres do Instituto, absorvida por esta penalidade a do artigo 42, enumerado no auto, face à clandestinidade do produto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três.

— *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente.

— *Moacyr Soares Pereira*.

Relator. — J. A. de Lima Teixeira.
 Foi presente — José de Riba-Mar
 X. C. Fontes, Procurador.
 Parecer do Procurador. — De acó-
 rd com o parecer retro.
 Em 8 de abril de 1959. — Fernando
 Oiticica Lins.

Autuado: Pedro Ferreira Filho.
 Autuante: Paulo Herédia de Sá.

*E' clandestino e sujeito a apre-
 ensão, independentemente de qual
 quer indenização, o açúcar encon-
 trado em trânsito desacompanha-
 do de notas de remessa ou de en-
 trega.*

Acórdão nº 6.543

Vistos, relatados e discutidos estes
 autos em que é autuado Pedro Fer-
 reira Filho, de Cataguases, Minas
 Gerais, por infração aos artigos 42 e
 letra b de 60, ambos do Decreto-lei
 nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939,
 autuante o fiscal deste Instituto Pau-
 lo Herédia de Sá, a Segunda Turma

de Julgamento da Comissão Executi-
 va do Instituto do Açúcar e do Al-
 cool.

Considerando que Pedro Ferreira
 Filho foi autuado por estar transpor-
 tando 15 sacos de açúcar de sua pro-
 priedade sem cobertura fiscal, os
 quais foram apreendidos pela Fisca-
 lização do I. A. A.;

Considerando que o Autuado não
 se defendeu, deixando o processo cor-
 rer à revelia;

Considerando que a falta de do-
 cumentação do açúcar em trânsito
 não deixa dúvidas quanto à sua clan-
 destinidade,

Acorda, por unanimidade, em jul-
 gar procedente o auto, para o efeito
 de condenar o autuado à perda do
 açúcar apreendido, sem indenização,
 revertendo o valor de sua venda em
 favor do Instituto, nos termos do ar-
 tigo 60 letra b, do Decreto-lei núme-
 ro 1.831 de 4 de dezembro de 1939,
 absorvida por esta a penalidade con-
 tinada no art. 42 do citado Decreto-
 lei, face à concorrência de penas. In-
 time-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de
 Julgamento da Comissão Executiva
 do Instituto do Açúcar e do Alcool,
 aos dezanove dias do mês de março
 do ano de mil novecentos e sessenta
 e três. — Hélio Cruz de Oliveira,
 Presidente. — Moacyr Soares Petri-
 ra, Relator. — J. A. de Lima Tei-
 xeira.

Foi presente — José de Riba-Mar
 X. C. Fontes, Procurador.

Parecer do Procurador. — De acó-
 rd com o parecer retro.

Em 2 de março de 1959 — Fernando
 Oiticica Lins.

**INSTITUTO BRASILEIRO
 DO SAL**

RESOLUÇÃO Nº 12-63

*Salinas Inativas — Redistribuição
 de Cotas*

O Conselho Deliberativo do Institu-
 to Brasileiro do Sal, usando das atri-
 buições que lhe são conferidas pela

Lei nº 3.137, de 13 de maio de 1957,
 e considerando o que consta do pro-
 cesso CD-86-62 e da ata número 21,
 de 29 de março de 1963, resolve:

Art. 1º Tendo em vista e para cum-
 primento do disposto no parágrafo
 único do artigo 13 da Lei número
 3.137, de 13 de maio de 1957, a distri-
 buição de cotas de salinas inativas,
 em proveito das demais do respectivo
 Estado, deve implicar, necessáriamen-
 te, na adjudicação das frações de
 áreas de cristalização equivalentes, da
 salina extinta.

Parágrafo único. Serão feitas, obriga-
 tatoriamente, no Cadastro do Institu-
 to Brasileiro do Sal, as respectivas
 anotações e averbações, para os devi-
 dos fins.

Art. 2º Esta Resolução entrará em
 vigor na data de sua publicação, fi-
 cando revogadas as disposições em
 contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deli-
 berativo, 2 de abril de 1963. — Ins-
 tituto Brasileiro do Sal — Jerônimo
 Vingt-un Rosado Maia, Presidente.
 (Nº 16 521 — 19-4-63 — Cr\$ 1.328,00).

**MINISTÉRIO DO TRABA-
 LHO E PREVIDÊNCIA
 SOCIAL**

**INSTITUTO DE APOSENTADO-
 RIA E PENSÕES DOS CO-
 MERTIARIOS**

CONCORRENCIA PÚBLICA
 ANULAÇÃO

Resolução nº 4.070

Processo nº AC — 2.749-62.

Procedência — Delegacia do IAPC
 em Brasília.

Interessado — Delegado do IAPC em
 Brasília.

Objeto — Concorrência Pública para
 limpeza, conservação e vigilância das
 propriedades do IAPC em Brasília.
 Relator — Conselheiro Pery Azambu-
 ja Soares.

O Conselho Administrativo do Ins-
 tituto de Aposentadoria e Pensões dos
 Comerciantes, em sua 305ª sessão or-
 dinária, realizada no dia 4-4-63, tendo
 apreciado o processo em referência,
 resolve aprovar o voto do Conselheiro
 Relator, abaixo transcrito:

VOTO

"Nestes autos de Concorrência Pú-
 blica para limpeza, conservação e vi-
 gilância das propriedades do Instituto
 em Brasília, julgou a Comissão, em
 face das propostas apresentadas, ven-
 cedores as seguintes firma:

a) Asa Norte: CONFEDERAL —
 Conservadora Federal S. A.;

b) Asa Sul: Sociedade Guanabara
 de Limpeza Ltda.

c) Edifício Sede: Construtora El-
 dorado Ltda.

Houve, por bem, ainda, desclassifi-
 car a firma Conservadora Nacional
 Ltda., cujo representante concordou
 plenamente, e a Conservadora Carioca
 de Gastão Loureiro (Ata de fls 173-5)
 que recorreu (fls. 182-185).

2. A proposta da Cia. Americana
 de Construção Comércio e Indústria
 foi impugnada verbalmente pelo re-
 presentante da Confederal Conserva-
 dora Federal S. A.

Apreciando essa impugnação, o Pre-
 sidente da Comissão conheceu somen-

EDITAIS E AVISOS

te da parte referente à 9ª condição,
 sendo o seu voto, verbis:

"...; considerando que a mesma
 é uma exigência do Edital e, pre-
 sente à concorrência o responsá-
 vel pela firma, poderá tal exigên-
 cia ser suprida por uma declara-
 ção expressa do seu representante
 neste ato".

Em seguida, foram ouvidos os de-
 mais membros que se manifestaram
 "contrários ao parecer do Sr. Presi-
 dente da Comissão de Concorrência,
 por já existirem firmas eliminadas
 pelo não cumprimento do Edital".

No mesmo ato, o representante da
 Cia. Americana, depois dos votos dos
 membros da Comissão, esclarecer a sua
 proposta, justificando-a expressamente,
 como exigido, com relação à validade
 do prazo (90 dias (9ª condição)).
 Isto pôsto e

Considerando que, se era condição
 do Edital o prazo de 90 dias e a pro-
 posta da Cia. Americana aceitou to-
 das as condições, inclusive tornando
 expresso o que nela já estava implí-
 cito (fls. 175), in-fine nenhum pre-
 juízo decorre daí nem para a Admi-
 nistração, nem para a validade da pro-
 posta;

Considerando que, não tendo havido
 decisão expressa na ata (fls. 173-5)
 contra a inclusão da Cia. Americana,
 é de presumir-se que os membros da
 Comissão tenham aceitado a justifi-
 cação, admitindo-a como concorrente.
 E se assim não fosse ter-se-ia como
 sacrificado o direito de recurso da
 concorrente;

Considerando que são de limpa
 procedência os argumentos expedidos
 pelo Presidente da Comissão de Con-
 corrência sobre validade da proposta
 apresentada pela Cia. Americana de
 Construção Comércio e Indústria;

Considerando, com o apoio do art.
 743 do Código de Contabilidade Públi-
 ca que dispõe, verbis:

"A Concorrência cabe de direito
 ao autor da proposta mais barata,
 por mínimo que seja a diferença
 entre ela e qualquer outra".

que a proposta da Cia. Americana
 representa para o Instituto, em com-
 paração com as propostas das demais

concorrentes, uma economia anual de
 Cr\$ 11.024.640,00 (onze milhões vinte
 e quatro mil e seiscentos e quarenta
 cruzelros);

Considerando que o administrador
 de Previdência deve ter como re-sacra
 a contribuição dos segurados que deve
 ser aplicada com zelo e poupança;

Considerando que na competência
 para decidir está implícita a de apre-
 ciar, senão o Conselho Administrativo
 teria apenas uma função automática,
 qual a de mera homologação;

Considerando, mais ainda, que o
 prazo de 90 dias, objeto da 11ª condi-
 ção, já foi ultrapassado, o que acarretará
 novos problemas para a Admi-
 nistração;

Considerando, que as propostas fo-
 ram apresentadas na base do salário-
 mínimo anterior, o que viria ocorrer

o pedido de novo reajuste, quando nem
 o contrato foi ainda firmado.

Considerando, a condição 32ª, que
 diz:

"No interesse da Administração fica
 reservado ao Instituto a faculdade de
 anular a concorrência, não cabendo
 por este motivo aos concorrentes, di-
 reito a qualquer reclamação ou inden-
 zação, como também se o Conselho
 Fiscal não homologar a adjudicação".

VOTO

1º) No sentido de ser anulada a pre-
 sente concorrência;

2º) Que se promova nova concor-
 rência, se ainda fôr de interesse do
 órgão controlador, o DAP, recomen-
 dando, entretanto, que sejam obedeci-
 dos rigorosamente os prazos da Lei".

Sala das Sessões, 4 de abril de 1963
 — Jurandyr Peracchi Cordeiro —
 Presidente. — Pery Azambuja Soares
 — Relator.

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES
 DOS INDUSTRIARIOS**

Delegacia no Distrito Federal

Hospital Juscelino Kubitschek de Oliveira

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº EDFPS — HJKO 2-1963

1 — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários leva ao
 conhecimento dos interessados que no dia 14 de maio de 1963, às 14,00 horas,
 na Seção de Compras e Guarda de Material do Hospital J.K. de Oliveira,
 realizará concorrência pública para seguro de suas viaturas, conforme relação
 abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade
1	Ambulâncias	uma	6 (seis)
2	Camionete Rural Willys ...	uma	1 (uma)
3	Ônibus Mercedes Benz	um	1 (um)

2 — As respectivas condições e especificações se encontram à disposição
 dos interessados na mencionada Seção, no Hospital J.K. de Oliveira (pró-
 ximo ao Núcleo Bandeirante), onde serão recebidas as propostas, fornecidas
 cópias do Edital e prestados quaisquer esclarecimentos.

Brasília, 22 de abril de 1963. — Gustavo Augusto A. Ribeiro, Diretor do
 H.J.K.O.